

LEI Nº 768

Dispõe sobre pensão das viúvas
de ex-funcionários municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do
Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

L E I

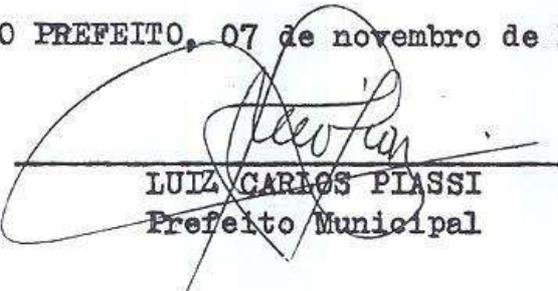
Art. 1º - As viúvas dos funcionários desta Prefeitura,
passarão a perceber uma pensão igual a 50% (cin-
quenta por cento) do valor do vencimento ou pro-
ventos do padrão do cargo do ex-funcionário.

Parágrafo único - Ao contrair novas nupcias, a viúva per-
derá os benefícios concedidos neste ar-
tigo.

Art. 2º - Ocorrendo o óbito de servidores não amparados
por regime previdenciário, a viúva terá direi-
to aos benefícios concedidos no artigo anteri-
or.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1979, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de novembro de 1978



LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal